



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2124/2007

Autoriza o Município de Canápolis/MG, a participar de Consórcios Públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Canápolis/MG em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções como os demais entes da federação.

§1º - A autorização de que cogita esta Lei, somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§3º - Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§5º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o exercício de 2007, na importância de R\$ 18.508,00 (dezoito mil e quinhentos e oito reais), para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos que passar a integrar, podendo este valor ser suplementado, se necessário, devendo consignar-se, nas Leis Orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas indicadas no *caput* deste artigo serão utilizados recursos da dotação orçamentária 02.07.01-33.70.41.02-10.301.0010.2037.

Art. 5º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Canápolis/MG, será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão, associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º - O Município de Canápolis/MG deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

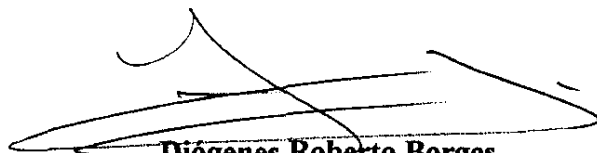
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por Lei Municipal.

Art. 8º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 20 de agosto de 2007.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal